

~~18:15~~
18:15

RECURSO AO PLENÁRIO Nº de 2015⁶

Do Sr. DANIEL ALMEIDA

Recurso contra a decisão do Exmo. Sr Presidente Eduardo Cunha que considerou não escrito e determinou a retirada do Artigo 13 do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória 696 de 2015 convertida no PLV 25 e 2015 adotado pela Comissão.

Requer-se, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico, de recurso contra a decisão proferida pelo Sr Presidente Eduardo Cunha que considerou não escrito e determinou a retirada do Artigo 13 do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória 696 de 2015 convertida no PLV 25 e 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A rigor, a MP 696 de 2015 “Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2015, apresentadas, total ou parcialmente, as Emendas nºs 8, 13, 19, 28, 34, 36, 37, 48 e 51, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais Emendas restando rejeitadas as demais.

Pontualmente a emenda nº 13 que após o acatamento pelo Relator e a aprovação da Comissão Mista passou a figurar como Artigo 13 do Projeto de Lei de Conversão nº 25 de 2015 tem absoluta conexão e portanto pertinência temática com a ementa da Medida Provisória nº 696 de 2015, pois está diretamente relacionada à transformação de cargos públicos e organização dos Ministérios.

O artigo 13 foi inserido no texto pelo eminente Relator na Comissão Especial Senador Donizeti Nogueira tem a seguinte redação:

“Art. 13. O inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10.
..... II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados

e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, previstos no art. 12, inciso II alínea "c" da Lei 11457 de 2007, e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem.
....."

É importante destacar que a competência para inadmitir uma emenda oferecida a Medida Provisória é competência do Presidente da Comissão Mista conforme previsto na Resolução nº 1 de 2002 – CN, art. 2º, cuja transcrição segue abaixo:

"Caberá à Comissão Mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional."

Sendo assim, rogo aos Nobres Pares o DEFERIMENTO desse recurso afim de reinserir no texto da MP 696 de 2015 convertida no PLV 25 de 2015 o artigo 13 inserido pelo relator e aprovado por unanimidade pela Comissão Mista.

Deputado

~~Assinado~~
PCBB-1
PTB
PPS

LIDER DO